



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. <u>05</u>
Rub. <u>AS</u>

Parecer n.º 138/2020/CCJR

Referente ao Veto Total n.º 143/2019 – PLC n.º 29/2019, que garante aos professores readaptados o direito à aposentadoria especial de magistério.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Dilmar Dal Porto

I – Relatório

O presente veto foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/12/2019, tendo sido lido na Sessão do dia 17/12/2019. Após foi encaminhado para esta Comissão no dia 19/12/2019, tudo conforme as fls. 02/04v.

Submete-se a esta Comissão o Veto Total n.º 143/2019, aposto no Projeto de Lei Complementar n.º 29/2019, conforme ementa acima.

A razão do veto alicerça-se em inconstitucionalidade. O § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso prevê que, “*se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente*”.

Ainda, nos termos do § 1º, do artigo 302, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise do veto que tiver por fundamento a inconstitucionalidade da proposição.

Nas razões do veto, o Chefe do Poder Executivo assim explana:

“Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei em comento, pelo seguinte motivo, o qual corroboro integralmente:

• Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, porquanto dispõe sobre regime jurídico de servidores públicos do Poder Executivo Estadual - Ofensa ao artigo 39, parágrafo único, II, “b”, da Constituição do Estado de Mato Grosso.”

Em seguida, o veto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a emissão de parecer.

É o relatório.

[Handwritten signature]



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.

De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o governador pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, *in verbis*:

Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.
§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa. (grifamos)

Conforme explanado nas razões do veto, o Senhor Governador apontou inconstitucionalidade formal em razão da existência de vício de iniciativa, violando o artigo 39, parágrafo único, II, “b”, da Constituição do Estado de Mato Grosso, posto que o autógrafo dispõe sobre regime jurídico de servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

De fato, a propositura de autoria de membro desta Casa de Leis, que objetiva garantir aos professores readaptados, da rede estadual de ensino, o direito à aposentadoria especial do magistério, está eivada de inconstitucionalidade formal, posto que versa sobre o regime jurídico dos servidores, cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o artigo 39, parágrafo único, II, “b”, da Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Parágrafo único São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

...

II - disponham sobre:

...

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme se observa da ADI 2867:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 07
Rub. AS

Significação constitucional do regime jurídico dos servidores públicos (civis e militares). A locução constitucional "regime jurídico dos servidores públicos" corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Precedentes.

[ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2-2007.]

Portanto, em que pese a matéria seja de interesse público, a mesma aborda temas afetos à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois ela assegura aos professores da rede estadual de ensino readaptados o direito à aposentadoria especial do magistério, razão pela qual as razões do veto merecem prosperar.

Desta forma, com base no artigo 42, § 1º da Constituição Estadual pode o Governador do Estado vetar o projeto, sendo que, ante as razões do veto, o mesmo deve ser mantido.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Diante do exposto, voto pela **manutenção** do Veto Total n.º 143/2019 de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 08 de 01 de 2020.



IV – Ficha de Votação

Veto Total n.º 143/2019 – Projeto de Lei Complementar n.º 29/2019 – Parecer n.º 138/2020
Reunião da Comissão em 08 / 01 / 2020
Presidente: Deputado Silvan Dal Bosco
Relator: Deputado Silvan Dal Bosco

Voto do Relator
Diante do exposto, voto pela manutenção do Veto Total n.º 143/2019 de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	